DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10106/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25143/2017
PROTOCOLO	: 1874643
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. E CIRURGICA MS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 6.585.535,39 (SEIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 056/2017, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas AGLON Comércio e Representações Ltda., no valor de R$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda., no valor de R$ 1.771.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e duzentos reais), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no valor de R$ 1.516.279,39 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), Científica Médica Hospitalar Ltda., no valor de R$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais) e Cirúrgica MS Ltda. – ME, no valor de R$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais) para a aquisição de medicamentos especificados no ANEXO 1, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos ao órgão usuário do

sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 007/2017 que integram este instrumento independente de transcrição.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-5455/2017 (fls. 1231 - 1236), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR –2ªPRC-17189/2018 (fl. 1237), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 056/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 056/2017, tendo como partes Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas AGLON Comércio e Representações Ltda., Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Científica Médica Hospitalar Ltda. e Cirúrgica MS Ltda. – ME, com base no artigo 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.